



Franca, 28 de março de 2023.

Mensagem nº 017/2023.

ASSUNTO: DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente e nobres Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Pares dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que Disciplina a doação de bens móveis do Poder Executivo Municipal.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, de seu grande interesse social, razão pelo qual, pedimos a usual presteza na tramitação do presente projeto.

Valendo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Exmo. Sr.
CARLOS CÉSAR BUCI
Presidente da Câmara Municipal de Franca de Franca/SP



PROJETO DE LEI Nº / 2023

Disciplina a doação de bens móveis do Poder
Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos
termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Esta lei disciplina a doação de bens móveis pelo Poder Executivo Municipal, sem
prejuízo das normas gerais previstas na legislação federal.

Parágrafo único. As normas constantes desta lei não implicam em obrigatoriedade para a
Administração Pública Municipal quanto à realização de doação, de modo que a
Administração poderá, após avaliação de oportunidade e conveniência, optar por outra
forma legal de alienação como, por exemplo, o leilão.

Art. 2º Considera-se bem móvel inservível todo aquele que não tem mais utilização para a
repartição, órgão ou entidade que detém a sua posse, em decorrência de ter sido
considerado:

- I - ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo
aproveitado;
- II - recuperável: quando não se encontra em condições de uso e cuja recuperação for
possível ao custo de até 50% (cinquenta por cento) de seu valor constante no sistema
utilizado pelo Município para controle patrimonial ou cuja análise de custo e benefício
demonstre ser justificável a sua recuperação;
- III - antieconômico: quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em
virtude do uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- IV - irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido
à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua
recuperação.

Art. 3º A unidade administrativa que pretender realizar a doação de bens móveis deverá
realizar a abertura de processo administrativo, qualificando os referidos bens e
classificando-os em servíveis ou inservíveis, com base nos critérios do artigo anterior, e
encaminhar os autos para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil que tenham adquirido bens com
verbas oriundas das parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e que, antes
mesmo do término das referidas parcerias, considerem alguns bens como inservíveis,
salvo disposição em contrário prevista no termo de parceria, deverão apresentar os
referidos bens à comissão de monitoramento e avaliação, a qual, com possibilidade de
solicitação de auxílio técnico, realizará a análise, validando o descarte ou, em caso de
discordância ou dúvida, encaminhará os bens à Secretaria Municipal de Administração e
Recursos Humanos que avaliará a incorporação ao patrimônio do Município.



Art. 4º Com o processo instruído na forma do artigo anterior, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos verificará se há o interesse de transferência dos bens para outro órgão da Administração Direta.

§ 1º A destinação dos bens servíveis ou inservíveis para outros órgãos da Administração Direta será precedida apenas de Termo de Transferência Patrimonial e, em caso de mais de um interessado, os bens serão distribuídos entre todos os interessados ou, não havendo tal possibilidade, será aferido qual interessado melhor atenderá ao interesse público com a utilização dos bens.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos responsável pelas providências e análises constantes do parágrafo anterior.

Art. 5º Será admitida a doação dos bens móveis servíveis ou inservíveis para as autarquias, fundações públicas, empresas públicas prestadoras de serviço público e organizações da sociedade civil definidas em conformidade com o artigo 2º, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos realize os seguintes procedimentos:

- I - providenciar a descrição e a avaliação do bem, sem prejuízo de avaliação por profissional mais qualificado em caso de complexidade do material, considerando a sua depreciação contábil, o valor atual de mercado e o seu estado de conservação;
- II - publicar, no Diário Oficial do Município, a listagem dos bens móveis à disposição e sua condição, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da publicação, para que alguma das entidades mencionadas no *caput* deste artigo possam manifestar seu interesse por esses bens;
- III - dar preferência observando a ordem cronológica de manifestação de interesse, sendo que, no caso de organizações da sociedade civil, deverá ser verificado o atendimento dos seguintes requisitos:
 - a) as atividades da entidade deverão ser realizadas no Município de Franca;
 - b) a entidade deverá estar inscrita no Conselho Municipal de sua área de atuação;
 - c) a entidade deverá ter sido declarada como sendo de utilidade pública.
- IV - verificar se os fins e uso a serem dados ao bem atenderão ao interesse social;
- V - realizar a avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, justificando nos autos;
- VI - analisar se a doação será com algum encargo;
- VII - redigir termo de doação próprio do qual constarão os seguintes requisitos:
 - a) qualificação da donatária;
 - b) descrição e avaliação do objeto da doação;
 - c) justificativa da caracterização do interesse público específico da doação;
 - d) justificativa da conveniência da doação em detrimento de outras formas de alienação;
 - e) definição de eventuais obrigações da donatária em relação ao objeto da doação, sob pena de reversão;
 - f) proibição de alienação do objeto da doação pela donatária a terceiros, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da assinatura do termo, sob pena de reversão do bem;



- g) proibição de a donatária cessar as atividades que motivaram a doação em prazo inferior a 5 (cinco) anos a contar da assinatura do termo, sob pena de reversão do bem.
- h) determinação de que, após o prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura da doação, os bens incorporarão o patrimônio da donatária.

VIII – encaminhar o Termo devidamente assinado pelo representante da donatária à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, ou outra que vier a substituí-la, para que seja colhida a assinatura do Secretário da Pasta;

IX – publicar extrato do termo de doação no Diário Oficial do Município, a fim de se concretizar a doação.

§ 1º A publicação do inciso II deste artigo poderá ser dispensada caso a Administração Pública Municipal tenha celebrado previamente parceria com a donatária nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que os bens móveis a serem doados tenham feito parte da parceria e a donatária se comprometa a manter os serviços objeto da parceria com recursos próprios.

§ 2º A donatária deverá se responsabilizar pelo transporte do bem adquirido através da doação, devendo ser lavrado termo de entrega e recebimento do bem, datado e assinado pelo servidor encarregado da entrega e pelo representante da donatária.

Art. 6º Não sendo observadas as obrigações estabelecidas no artigo anterior, não haverá a conclusão da doação ou, se concluída, os bens serão revertidos ao patrimônio do Município de Franca.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos será também responsável por realizar os procedimentos estabelecidos nesta lei quando houver intenção de se doar bens móveis, servíveis e inservíveis, advindos de órgãos e entidades extintas ou em extinção.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos determinará a inutilização do bem irrecuperável, de que trata o inciso IV do artigo 2º, quando resultar em ameaça às pessoas, riscos de danos ecológicos ou inconvenientes análogos como, por exemplo, quando houver:

- I - a sua contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;
- II - a infestação por insetos nocivos;
- III - a sua natureza tóxica ou venenosa;
- IV - a sua contaminação por radioatividade;
- V - o perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros.

Parágrafo único. A determinação de inutilização do bem será precedida de parecer técnico do órgão municipal correlacionado a cada caso específico, sem prejuízo de outro mais adequado, o qual especificará as condições reais em que o bem se encontra.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 9º O procedimento previsto nesta lei deverá respeitar a legislação eleitoral, em especial o artigo 73, § 10º, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 2023.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEIT**

